



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº. 16 DE 10 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os §§ 2º e 3º do artigo 153 da Lei Complementar nº. 016 de 10 de abril de 2007, passando a vigorar com as seguintes redações:

§2º- Independentemente de compensação de horário, será concedido horário diferenciado ao servidor com deficiência que comprove, através de perícia médica ou laudo médico especializado, a obrigatoriedade de tratamento ou qualificação relacionada à sua condição.

§ 3º- As disposições do parágrafo anterior são extensiva ao servidor que tenha cônjuge e filho com deficiência ou com transtorno do espectro autista, independentemente de compensação de horário, em situação que exija o atendimento direto pelo servidor.

Art. 2º- Fica acrescentado os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 153 da Lei Complementar nº. 016 de 10 de abril de 2007, com as seguintes redações:

§4º- O horário diferenciado do servidor poderá ser de 30% a 50% de sua jornada de trabalho, para acompanhamento de pessoa com deficiência ou transtorno do espectro autista para tratamento junto a entidade pública ou particular, enquanto perdurar o tratamento, independentemente do vínculo ou acúmulo da jornada.

§5º - O tempo destinado no inciso anterior será concedido de acordo com os interesses do beneficiário, desde que em consonância com a maior eficácia do



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

tratamento da pessoa com deficiência ou transtorno do espectro autista, preferencialmente no início da concessão do benefício.

§6º Sob pena de suspensão do benefício a perícia deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 11 de dezembro de 2024.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)